



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2019

João Pessoa, 17 de janeiro de 2019

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região;

CONSIDERANDO a importância da uniformização de procedimentos no âmbito das Varas do Trabalho da 13ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar à redação do Provimento Consolidado deste Regional o art. 19-A, com as seguintes disposições:

“Art. 19-A - Sendo tecnicamente inviável a juntada de arquivos (a exemplo de áudio, imagem e vídeo) no sistema PJe, as unidades judiciárias do TRT-13ª Região receberão estes em dispositivo de armazenamento USB (a exemplo de pen drive), que conterà

exclusivamente os arquivos relacionados ao processo, devendo a parte requerente providenciar cópias aos demais interessados.

§ 1º O dispositivo será devidamente identificado externamente (tipo chaveiro/etiqueta), com indicação do número do processo; nome das partes; nome, formato e tamanho do arquivo (PNG, imagem; MP3, áudio e MP4, vídeo).

§ 2º – Quando da recepção dos arquivos, o servidor responsável verificará se é possível a reprodução na estação de trabalho, com os recursos de TI disponíveis na instituição. Caso identificada incompatibilidade técnica e/ou a presença de artefatos maliciosos (vírus, spywares etc), a recepção será recusada, com registro nos autos.

§ 3º – A apresentação dos arquivos será supervisionada pelo juiz, que decidirá eventuais incidentes e fará constar registros nos autos e no sistema Pje (alerta).

§ 4º – Os arquivos já recebidos em forma diversa do previsto neste artigo deverão ser convertidos, pela parte interessada, às exigências ora previstas, sob supervisão do juiz.

§ 5º – A forma de descarte/devolução do dispositivo de armazenamento USB será decidida pelo juiz, observado o caso concreto e a legislação em vigor.”

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

Leonardo José Videres Trajano

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor